DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Segunda-feira, 03 de agosto de 2026 | **Ano IX | Edição nº 1809** | **Página 1 de 33**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Chamamento Público 5
Conselhos Municipais 31
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 31
Conselho Municipal do FUNDEB 32

Poder Legislativo 33
Atos Legislativos 33
Atos de Mesa 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedra Bela garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrabela.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.906
DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

"Dispõe sobre a Exoneração do servidor do cargo de MOTORISTA, por término do período de contrato".

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o Senhor **Candido Arnaldo da Silva**, do cargo de Motorista por término do período de contrato a partir de 01/08/2.026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de Agosto de 2026.
Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –
Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.907
DE 03 DE JULHO DE 2.026.

*"**Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do emprego público permanente de Monitor de alunos".***

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **Franciele de Cássia Rodrigues,** a pedido, do emprego público permanente da função de Monitor de alunos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de Julho de 2.026.
Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –
Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.908
DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

*"**Dispõe sobre a exoneração de pessoa do cargo em comissão de "Chefe da Divisão de Meio Ambiente" e sua nomeação de pessoa para o cargo de "Chefe da Divisão de Agricultura."***

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor Anderson Ulisses das Chagas do cargo em comissão de "Chefe da Divisão de Meio Ambiente".

Art. 2º - Nomear o senhor Anderson Ulisses das Chagas para o cargo em comissão de " Chefe da Divisão de Agricultura".

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de agosto de 2.026.
Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –
Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.909
DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

*"**Dispõe sobre a exoneração de pessoa do cargo em comissão de Assistente da Diretoria da Educação e sua nomeação de pessoa para o cargo de Chefe da Divisão de Meio Ambiente."***

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora Camila Pereira Ometto do cargo em comissão de "Assistente da Diretoria da Educação".

Art. 2º - Nomear a senhora Camila Pereira Ometto para o cargo em comissão de "Chefe da Divisão de Meio Ambiente".

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de agosto de 2.026.
Vanderlei Lopes da Silva
- Prefeito Municipal –
Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.910
DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

"Dispõe sobre a dispensa de servidora da função de Encarregado de

Administração de Almoxarifado e sua designação para a função de Encarregado da Gestão Recursos Humanos da Educação".

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO que a Função de Confiança consiste no conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a servidora do quadro efetivo da Prefeitura, designado para esse fim pela autoridade competente, em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a Sra. Maria Fernanda Pires, servidora efetiva, da função de "Encarregado de Administração de Almoxarifado".

Art. 2º - Designar a Sra. Maria Fernanda Pires, servidora efetiva, para a função de "Encarregado da Gestão Recursos Humanos da Educação".

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 157/2022 a servidora perceberá gratificação correspondente à 30% do salário base do emprego efetivo enquanto perdurar o exercício da função designada.

Pedra Bela, 03 de agosto de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.911
DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

"Dispõe sobre a dispensa de servidora da função de Encarregado da Gestão Recursos Humanos da Educação e sua designação para a função de Encarregado de Fiscalização e Distribuição da Merenda Escolar".

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO que a Função de Confiança consiste no conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a servidora do quadro efetivo da Prefeitura, designado para esse fim pela autoridade competente, em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar a Sra. Fabiana Marques de Oliveira, servidora efetiva, da função de "Encarregado da Gestão Recursos Humanos da Educação".

Art. 2º - Designar a Sra. Fabiana Marques de Oliveira, servidora efetiva, para a função de "Encarregado da Fiscalização e Distribuição da Merenda Escolar".

Art. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 157/2022 a servidora perceberá gratificação correspondente à 30% do salário base do emprego efetivo enquanto perdurar o exercício da função designada.

Pedra Bela, 03 de Agosto de 2.026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.912
DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

"Dispõe sobre a designação para a função de Encarregado de Gestão de Programas Sociais".

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

CONSIDERANDO que a Função de Confiança consiste no conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a servidora do quadro efetivo da Prefeitura, designado para esse fim pela autoridade competente, em caráter provisório, de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a Sra. Lucia Dolissol de Próprio Pinheiro, servidora efetiva, para a função de Encarregado de Gestão de Programas Sociais.

Art. 2º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 157/2022 a servidora perceberá gratificação correspondente à 30% do salário base do emprego efetivo enquanto perdurar o exercício da função designada.

Pedra Bela, 07 de maio de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PORTARIA Nº 3.913
DE 03 DE AGOSTO DE 2.026.

*"**Dispõe sobre a Nomeação do cargo em comissão de Diretor de Turismo e Cultura".***

Vanderlei Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos que lhe são conferidos por lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o senhor Rafael Brindo da Cruz para o cargo em comissão de Diretor de Turismo e Cultura.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas às disposições em contrário.

Pedra Bela, 03 de agosto de 2026.

Vanderlei Lopes da Silva

- Prefeito Municipal –

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO: 03/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO: MERENDA@PEDRABELA.SP.GOV.BR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.290.426/0001-65, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** com o objetivo de receber Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. O procedimento visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante o período letivo de 2026.

Este Chamamento Público é regido pelo disposto no §1º do artigo 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelas Resoluções vigentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que for compatível, e pelas demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, para a composição dos cardápios da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município de Pedra Bela/SP, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A aquisição abrangerá o fornecimento parcelado de produtos *in natura* e processados, tais como hortaliças, frutas, legumes, grãos, ovos, laticínios, e outros, conforme as especificações detalhadas, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Modelo de Projeto de Venda, que são partes integrantes e indissociáveis deste Edital.

1.3. A contratação tem como finalidade primordial garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, promover hábitos alimentares saudáveis, apoiar o desenvolvimento sustentável, incentivar a economia local e cumprir a obrigatoriedade legal de aplicação de, no mínimo, 45% (trinta por cento) dos recursos federais repassados pelo FNDE na compra de produtos da agricultura familiar.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Chamamento Público correrão por conta de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Alimentação Escolar (PNAE), consignados em dotação orçamentária própria do orçamento vigente do Município de Pedra Bela para o exercício de 2026.

2.2. A dotação orçamentária específica será indicada no ato da formalização do contrato com os fornecedores selecionados, garantindo a cobertura financeira para todas as obrigações assumidas pela Administração Municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público, de forma individual ou por meio de suas organizações, os seguintes proponentes:

I – Agricultores Familiares Individuais: Aqueles que, não organizados em grupos, desejam apresentar projetos de venda de forma individual.

II – Grupos Informais de Agricultores Familiares: Grupos de agricultores familiares, organizados de fato mas não constituídos como pessoa jurídica, que apresentarão projeto de venda em conjunto, com a identificação e responsabilidade de cada integrante.

III – Grupos Formais da Agricultura Familiar: Cooperativas e associações de agricultores familiares, legalmente constituídas como pessoas jurídicas, que detenham representatividade de seus cooperados ou associados.

3.2. É condição indispensável para a participação no certame que os proponentes, sejam individuais, integrantes de grupos informais ou vinculados a grupos formais, sejam detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida ou de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) válido, conforme a regulamentação vigente, que comprove sua condição de Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural.

3.3. É vedada a participação de proponentes que:

a) Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

c) Não atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão encaminhar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda exclusivamente para o endereço eletrônico merenda@pedrabela.sp.gov.br, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
4.2. O assunto do e-mail deverá conter a seguinte identificação:
"CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – AGRICULTURA FAMILIAR – NOME DO PARTICIPANTE"

4.3. Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, legíveis e devidamente organizados, sendo de inteira responsabilidade do participante a integridade, autenticidade e legibilidade dos arquivos encaminhados.

4.2.1. Para FORNECEDOR INDIVIDUAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), em plena vigência, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

c) Declaração de Produção Própria, conforme modelo do Anexo III.

d) Cópia de documento de identificação oficial com foto.

e) Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando houver obrigatoriedade legal.

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

h) Quando aplicável, licença sanitária do estabelecimento produtor ou de processamento, ou documento equivalente.

4.2.2. Para GRUPO INFORMAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dos agricultores familiares participantes.

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) de cada agricultor familiar participante, em plena vigência, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

c) Declaração de Produção Própria, conforme modelo do Anexo III, assinada individualmente por cada agricultor participante.

d) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda, conforme Anexo IV, assinada por todos os membros do grupo.

e) Cópia de documento de identificação oficial com foto de cada participante.

f) Comprovação de regularidade individual de cada membro junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seus respectivos domicílios.

g) Prova de regularidade individual relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) de cada membro.

h) Declaração conjunta de que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

i) Quando aplicável, licença sanitária dos estabelecimentos produtores ou de processamento dos membros, ou documento equivalente.

4.2.3. Para GRUPO FORMAL (Associação ou Cooperativa):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) Jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídico, em plena vigência, acompanhado da relação dos associados/cooperados com suas respectivas DAPs/CAFs individuais.

c) Cópia do estatuto social e da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrados no órgão competente.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Declaração de que a entidade não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

g) Cópia do documento de identificação oficial com foto do representante legal da entidade.

h) Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda, conforme Anexo IV, assinada pelo representante legal da entidade.

i) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

j) Quando aplicável, licença sanitária do estabelecimento da entidade ou dos estabelecimentos dos produtores associados, conforme o caso.

4.3. A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido para a habilitação implicará a inabilitação do proponente, sendo-lhe facultada, a critério da comissão e conforme a legislação, a possibilidade de saneamento de falhas, desde que não alterem a substância da documentação.

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. O ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA deverá ser apresentado preenchido de forma clara, legível e sem rasuras, conforme o modelo constante no Anexo II deste Edital.

5.2. O Projeto de Venda deverá conter:

a) A identificação completa do proponente (individual, grupo informal ou formal).

b) A relação detalhada dos gêneros alimentícios ofertados, com a indicação da unidade de medida.

c) A quantidade total de cada produto ofertado para o período de vigência do contrato.

d) O preço unitário de cada produto, expresso em Reais (R$).

e) O valor total por produto e o valor global do projeto de venda.

5.3. Os preços unitários propostos no Projeto de Venda deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado local ou regional, apurados em pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal e que servirá como preço de referência para a aquisição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

5.4. Os proponentes poderão apresentar projeto de venda para um ou mais itens (produtos) constantes do Anexo I, não sendo obrigatória a oferta da totalidade dos produtos demandados. A seleção será realizada por item.

5.5. No caso de Grupo Informal, o Projeto de Venda deverá ser assinado por todos os agricultores familiares participantes. No caso de Grupo Formal, deverá ser assinado pelo seu representante legal.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A sessão pública para abertura dos envelopes será conduzida por comissão designada para este fim, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. Primeiramente, proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação. Após a análise e deliberação sobre a habilitação dos proponentes, serão abertos os Envelopes nº 02 – Projeto de Venda dos proponentes habilitados.

6.3. A seleção dos Projetos de Venda será realizada por item, aplicando-se os critérios de priorização estabelecidos na legislação do PNAE, na seguinte ordem de preferência:

I - Fornecedores Locais: Projetos de fornecedores do Município de Pedra Bela terão prioridade sobre os demais.

II - Grupos Prioritários: Dentro do universo de fornecedores locais, e sucessivamente nos demais âmbitos territoriais, a prioridade de seleção seguirá a seguinte ordem:

a) Assentamentos da Reforma Agrária, Comunidades Tradicionais Indígenas e Comunidades Quilombolas.

b) Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados.

c) Grupos Formais (cooperativas e associações) sobre Grupos Informais, e estes sobre os Fornecedores Individuais.

6.4. Para fins de definição de fornecedor local, será considerado:

a) Para agricultor individual: o município indicado em sua DAP ou CAF.

b) Para grupo informal: será considerado local se todos os seus integrantes forem do município.

c) Para grupo formal: o município onde estiver localizada a sua sede ou, alternativamente, onde houver o maior número de cooperados/associados, conforme extrato da DAP/CAF Jurídica.

6.5. A seleção considerará o atendimento da demanda total de cada item. Caso um proponente priorizado não tenha capacidade de fornecer a quantidade total de um determinado item, a quantidade remanescente poderá ser adquirida de outros proponentes, seguindo-se a ordem de classificação, até o limite do valor individual de venda por agricultor.

6.6. Critérios de Desempate:

Em caso de empate entre os proponentes, após a aplicação de todos os critérios de priorização, o desempate será realizado por meio de sorteio público, a ser realizado na

própria sessão de julgamento ou em data e horário previamente comunicados aos interessados.

7. DOS PREÇOS

7.1. Os preços dos gêneros alimentícios a serem adquiridos serão aqueles propostos nos Projetos de Venda, desde que não sejam superiores aos preços de referência apurados pela Administração Municipal em pesquisa de mercado local e regional, conforme preconiza o §1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009.

7.2. A pesquisa de preços realizada pela Administração será anexada ao processo administrativo e servirá como base para a análise da compatibilidade dos preços ofertados.

7.3. É expressamente vedada a prática de sobrepreço. Caso os preços propostos em um Projeto de Venda estejam acima dos preços de referência, a comissão poderá negociar com o proponente para que os adeque. A recusa em adequar os preços implicará a desclassificação da proposta para o respectivo item.

7.4. O valor máximo individual de venda por agricultor familiar (por DAP/CAF) para a alimentação escolar será o limite estabelecido pela legislação federal vigente na data da contratação.

8. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração e o planejamento dos cardápios escolares.

8.2. O cronograma de entregas, contendo as datas, quantidades e locais, será elaborado pelo Departamento Municipal de Educação e comunicado aos fornecedores contratados com antecedência razoável. O cronograma poderá sofrer ajustes em função do calendário escolar e da sazonalidade dos produtos.

8.3. Os locais de entrega serão as unidades escolares da rede municipal de ensino ou uma central de distribuição, conforme definido pela Administração Municipal e informado no cronograma.

8.4. O transporte dos produtos será de inteira responsabilidade do fornecedor contratado, que deverá garantir as condições adequadas de higiene e conservação dos alimentos, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, até o recebimento no local de destino.

8.5. Cada entrega deverá ser acompanhada do documento fiscal correspondente (Nota Fiscal de Produtor, Nota Fiscal Avulsa ou Nota Fiscal Eletrônica, conforme o caso).

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento dos produtos será realizado por servidor ou comissão designada para essa finalidade em cada local de entrega.

9.2. O recebimento ocorrerá em duas fases:

a) Recebimento Provisório: No ato da entrega, será feita a verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência (Anexo I), em relação à quantidade, qualidade (frescor, maturação, ausência de danos) e condições de higiene.

b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, depois de constatado o atendimento integral das exigências contratuais.

9.3. Produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem qualquer vício de qualidade serão recusados. O fornecedor será notificado para realizar a substituição do produto recusado, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. A conformidade da entrega será atestada pelo responsável pelo recebimento em documento próprio, conforme modelo do Anexo VI – Modelo de Recibo de Entrega.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

10.2. A medição para fins de pagamento será realizada com base nos quantitativos efetivamente entregues e recebidos em conformidade, conforme os Recibos de Entrega (Anexo VI) e as notas fiscais apresentadas.

10.3. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor (pessoa física ou jurídica) contratado.

10.4. A realização do pagamento estará condicionada à manutenção, pelo contratado, de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas neste Edital. Em caso de irregularidade, o pagamento ficará retido até a devida regularização, sem que isso gere direito a reajuste ou atualização monetária.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA (Fornecedor):

a) Realizar a entrega dos gêneros alimentícios em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e cronograma estabelecidos.

b) Garantir que os produtos sejam de produção própria, frescos, de boa qualidade e adequados ao consumo humano, cumprindo todas as normas sanitárias aplicáveis.

c) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte dos produtos, assegurando sua conservação e higiene.

d) Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por inconformidade.

e) Emitir e apresentar a documentação fiscal correspondente a cada entrega.

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas.

g) Respeitar o limite individual de venda por agricultor familiar estabelecido pela legislação do PNAE.

h) Comunicar à fiscalização do contrato, com a devida antecedência, qualquer impedimento para a realização das entregas.

i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

j) Respeitar o limite individual de venda estabelecido em limite previsto na legislação por ano civil, por agricultor familiar (DAP/CAF), nos termos da legislação do PNAE.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE (Município de Pedra Bela):

a) Realizar o pagamento ao contratado nas condições e prazos estabelecidos.

b) Proporcionar as condições necessárias para a entrega e o recebimento dos produtos.

c) Designar servidor ou comissão para fiscalizar a execução do contrato.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

e) Acompanhar a qualidade dos produtos e recusar aqueles que não atenderem às especificações.

f) Notificar o contratado sobre eventuais irregularidades e aplicar as sanções previstas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, bem como a prestação de declaração falsa, sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito à prévia defesa e ao contraditório, sem prejuízo da rescisão contratual e de eventuais perdas e danos.

12.2. As sanções aplicáveis, de acordo com a gravidade da infração, são:

a) Advertência, por escrito.

b) Multa, na forma prevista na Minuta de Contrato (Anexo V).

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor e, conforme o caso, comunicadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, formalmente designado como **fiscal do contrato**, que registrará todas as ocorrências relacionadas à execução e determinará o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização contará com o apoio técnico do Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE no município, especialmente no que tange à avaliação da qualidade e conformidade sanitária dos alimentos.

13.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por eventuais irregularidades, ainda que não apontadas de imediato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato decorrente deste Chamamento Público terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro de 2026, correspondente ao período de fornecimento para o ano letivo, podendo ser prorrogado nos limites permitidos pela legislação, caso haja interesse da Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

15.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre este Edital deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

15.4. A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Chamamento Público, com base na legislação aplicável.

15.6. O foro para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público será o da Comarca de Bragança Paulista/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Projeto de Venda

ANEXO III – Modelo de Declaração de Produção Própria

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual de Venda

ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Modelo de Recibo de Entrega

Pedra Bela/SP, 31 de JULHO de 2026.

Vanderlei da Silva Lopes

Prefeito do Município de Pedra Bela

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1 – OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento às unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme especificações, quantitativos e cronograma de entrega a serem definidos no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, em conformidade com o art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e normativas vigentes do FNDE.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções vigentes do FNDE.

A medida visa assegurar o fornecimento regular e contínuo de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, garantindo a oferta de refeições adequadas do ponto de vista nutricional, seguras sob o aspecto sanitário e compatíveis com os hábitos alimentares locais.

Além de atender à obrigatoriedade legal de aplicação mínima de 45% dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição de produtos da agricultura familiar, a contratação contribui para o fortalecimento da economia local, a valorização da produção rural do município e da região, a geração de renda no campo e o incentivo ao desenvolvimento sustentável.

Ressalta-se que a aquisição direta da agricultura familiar promove maior qualidade e frescor dos alimentos ofertados, reduz custos logísticos, estimula circuitos curtos de comercialização e fortalece a política pública de segurança alimentar e nutricional.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para o adequado cumprimento das obrigações legais do Município no âmbito do PNAE, bem como para garantir a continuidade e a qualidade da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede pública municipal.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamamento Público, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino durante o período letivo.

A contratação abrangerá o fornecimento parcelado de produtos in natura e processados, tais como hortaliças, frutas, legumes, grãos, ovos, laticínios, derivados da

mandioca, polpas de frutas, entre outros, conforme especificações, quantitativos estimados e cronograma de entrega definidos neste Termo de Referência e no Edital.

A execução ocorrerá mediante:

Publicação de Chamamento Público;

Recebimento e análise dos Projetos de Venda apresentados por agricultores familiares individuais, grupos informais ou grupos formais (associações e cooperativas);

Seleção das propostas conforme critérios estabelecidos nas Resoluções do FNDE;

Formalização de contrato ou instrumento equivalente;

Fornecimento parcelado, conforme calendário escolar e planejamento da alimentação elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

A solução contempla ainda:

Garantia de qualidade e segurança alimentar dos produtos;

Atendimento às normas sanitárias vigentes;

Respeito à sazonalidade dos alimentos;

Observância do limite individual de venda por agricultor familiar;

Incentivo à produção local e ao desenvolvimento sustentável.

O modelo adotado promove não apenas o abastecimento regular da alimentação escolar, mas também o fortalecimento da economia local, a geração de renda no meio rural e a efetivação das diretrizes do PNAE, especialmente no que se refere à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao apoio à agricultura familiar.

Trata-se de solução contínua, essencial e alinhada às políticas públicas educacionais, sociais e de desenvolvimento rural, garantindo eficiência no atendimento da demanda e cumprimento das obrigações legais do Município.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

4.2 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 – REQUISITOS LEGAIS

Atendimento ao disposto no art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções vigentes do FNDE relativas ao PNAE.

Observância do limite individual de venda por agricultor familiar, conforme estabelecido nas normas do FNDE.

Comprovação da condição de agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) válida ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme regulamentação vigente.

Apresentação de Projeto de Venda, conforme modelo constante no edital, contendo a relação de produtos, quantitativos, preços unitários e valor total.

4.4 – REQUISITOS TÉCNICOS DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital, respeitando padrões mínimos de qualidade, identidade e características sensoriais adequadas ao consumo.

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes, inclusive quanto à higiene, acondicionamento, transporte e armazenamento.

Quando aplicável, os produtos de origem animal deverão possuir inspeção sanitária (municipal, estadual ou federal), conforme exigência legal.

Os produtos deverão ser entregues frescos, em estágio adequado de maturação, isentos de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos ou mecânicos que comprometam sua qualidade.

Produtos processados (polpas, laticínios, panificados, entre outros) deverão conter rotulagem adequada, com identificação do produtor, data de fabricação, validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

4.5 – REQUISITOS DE ENTREGA E LOGÍSTICA

As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma a ser definido pela Diretoria Municipal de Educação, de acordo com o calendário escolar.

O transporte dos produtos será de responsabilidade do fornecedor, devendo garantir condições adequadas de conservação e higiene.

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração (unidades escolares ou central de distribuição), acompanhados de documento fiscal correspondente.

4.6 – REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Priorizar-se-á a aquisição de produtos produzidos no âmbito local ou regional, valorizando os circuitos curtos de comercialização.

Sempre que possível, será incentivada a oferta de produtos orgânicos ou agroecológicos, devidamente certificados ou acompanhados por organismo de controle social, conforme normativas do FNDE.

Deverão ser adotadas práticas que minimizem o uso de embalagens plásticas e promovam a sustentabilidade ambiental.

4.7 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Poderão participar agricultores familiares individuais, grupos informais e grupos formais (cooperativas e associações), conforme previsto na legislação do PNAE.

Deverão ser apresentados os documentos exigidos no Edital, incluindo documentação jurídica, fiscal e sanitária, conforme o caso.

4.8 – REQUISITOS DE REGULARIDADE E EXECUÇÃO CONTRATUAL

O fornecedor deverá garantir a regularidade do fornecimento durante toda a vigência contratual.

Em caso de impossibilidade de entrega por motivo justificado (ex.: sazonalidade, intempéries), deverá comunicar formalmente à Administração com antecedência.

O descumprimento das condições pactuadas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada (agricultor familiar individual, grupo informal ou grupo formal – associação/cooperativa):

Fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantitativos, padrões de qualidade e cronograma de entrega estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Projeto de Venda aprovado.

Garantir a qualidade e a segurança dos produtos, assegurando que estejam próprios para o consumo, livres de sujidades, parasitas, larvas, deterioração ou quaisquer danos que comprometam sua integridade.

Observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, inclusive quanto à manipulação, acondicionamento, transporte e armazenamento dos produtos.

Quando se tratar de produtos de origem animal ou processados, apresentar a devida comprovação de inspeção sanitária (SIM, SISP ou SIF, conforme o caso) e atender às exigências de rotulagem previstas na legislação.

Realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, nas datas e horários estabelecidos, sendo responsável pelo transporte adequado dos produtos até o destino final.

Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações ou que apresente vício de qualidade.

Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas no Chamamento Público.

Respeitar os limites individuais de comercialização por agricultor familiar, conforme estabelecido na legislação do PNAE.

Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima razoável, qualquer impossibilidade de cumprimento das entregas, justificando o motivo (ex.: problemas climáticos, perda de safra, sazonalidade), para avaliação e deliberação.

Emitir documento fiscal correspondente a cada entrega realizada, conforme exigências legais.

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência, do Projeto de Venda aprovado e do instrumento contratual.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante (Município/Diretoria Municipal de Educação):

Publicar e conduzir o Chamamento Público, assegurando a observância das normas previstas na Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções vigentes do FNDE relativas ao PNAE.

Analisar e selecionar os Projetos de Venda apresentados, observando os critérios legais e técnicos estabelecidos no Edital.

Formalizar o instrumento contratual com os fornecedores selecionados, garantindo clareza quanto às condições de fornecimento, prazos, valores e responsabilidades.

Definir o cronograma de entregas, locais e quantitativos por unidade escolar, conforme planejamento elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas.

Recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou normas sanitárias, solicitando sua substituição.

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no contrato, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da documentação fiscal regular.

Disponibilizar responsável técnico (nutricionista) para elaboração dos cardápios, controle de qualidade e acompanhamento da execução do PNAE, conforme exigido pela legislação.

Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.

Zelar pelo cumprimento da aplicação mínima de 45% dos recursos do FNDE na aquisição de produtos da agricultura familiar, conforme exigência legal.

Manter os registros e documentos comprobatórios da execução contratual para fins de prestação de contas junto aos órgãos de controle.

7 – FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio de Chamamento Público destinado à seleção de agricultores familiares individuais, grupos informais ou grupos formais (associações e cooperativas), nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 11.947/2009 e das Resoluções vigentes do FNDE relativas ao PNAE, respeitando o limite individual de venda estabelecido em até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por agricultor familiar (DAP/CAF), nos termos da legislação do PNAE.

7.1 - Seleção dos Fornecedores

Após a publicação do Edital, os interessados deverão apresentar Projeto de Venda, acompanhado da documentação exigida.

Os projetos serão analisados pela Comissão competente, observando-se os critérios de priorização previstos na legislação do PNAE.

Os fornecedores selecionados firmarão contrato ou instrumento equivalente com o Município.

7.2 – Regime de Fornecimento

O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a demanda das unidades escolares e o planejamento do cardápio elaborado pelo nutricionista responsável técnico.

Os quantitativos poderão sofrer ajustes, respeitados os limites legais e contratuais, de acordo com a sazonalidade dos produtos e a necessidade da Administração.

7.3 – Cronograma e Locais de Entrega

As entregas ocorrerão conforme cronograma previamente estabelecido pela Diretoria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar.

Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração (unidades escolares ou central de distribuição), nos dias e horários definidos.

O transporte dos produtos será de responsabilidade da Contratada, devendo garantir condições adequadas de higiene e conservação.

7.4 – Recebimento dos Produtos

O recebimento será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Produtos em desacordo com as exigências de qualidade, quantidade ou condições sanitárias serão recusados, devendo ser substituídos no prazo fixado pela Administração.

7.5 – Fiscalização

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, com apoio do nutricionista responsável técnico pelo PNAE.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade e regularidade do fornecimento.

7.6 – Vigência

6.1. O contrato terá vigência correspondente ao período letivo ou ao exercício financeiro, conforme definido no Edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Para a efetividade e eficiência da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA manter o endereço eletrônico atualizado.

9 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada mensalmente, ou conforme periodicidade definida pela Administração, com base nos quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestados pelo servidor responsável pelo recebimento.

Para fins de medição, serão considerados os produtos efetivamente fornecidos, em conformidade com o cronograma de entrega, especificações técnicas e quantitativos constantes no Projeto de Venda aprovado e no instrumento contratual.

O recebimento dos produtos será formalizado mediante:

Conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega;

Atesto do servidor responsável;

Registro em documento próprio de controle.

Produtos recusados por desconformidade não serão computados para fins de medição até que sejam devidamente substituídos.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal correspondente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da documentação fiscal regular, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade do contratado (agricultor individual, associação ou cooperativa).

É condição para pagamento a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no Edital.

Em caso de irregularidade na documentação fiscal ou divergência quanto aos produtos entregues, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamamento Público, nos termos do art. 14, §1°, da Lei n° 11.947/2009 e das Resoluções vigentes do FNDE relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Poderão participar do procedimento agricultores familiares individuais, grupos informais e grupos formais (associações e cooperativas) que comprovem sua condição de beneficiários da Agricultura Familiar, mediante apresentação de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme regulamentação vigente.

Os interessados deverão apresentar Projeto de Venda contendo os gêneros alimentícios ofertados, quantitativos, preços unitários e valor total da proposta, acompanhado da documentação exigida no Edital.

A seleção observará os critérios de priorização previstos nas Resoluções do FNDE, especialmente quanto:

à priorização de fornecedores locais;

aos assentamentos da reforma agrária;

às comunidades tradicionais indígenas e quilombolas;

aos grupos formais e informais de agricultores familiares.

Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores de mercado previamente pesquisados pela Administração Pública.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrava, nos termos do art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da contratação.

13 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE DE LOTES

CÓDIGO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MILHO PARA CONSUMO	KG	525		
02	MANDIOCA / AIPIM	KG	777		
03	BATATA DOCE	KG	525		
04	TOMATE	KG	2.184		
05	ALFACE (LISA, CRESPA OU AMERICANA)	MAÇO	1.806		
06	COUVE	MAÇO	1.806		
07	CENOURA	KG	525		
08	BETERRABA	KG	746		
09	PEPINO CAIPIRA	KG	746		
10	BANANA	KG	8.232		
11	SALSA	MAÇO	357		
12	ABACATE	UNIDADE	5.376		
13	REPOLHO	UNIDADE	567		
14	BERINJELA	KG	525		

Pedra Bela,31 de JULHO de 2026.

_____

MARCOS AURÉLIO LOPES VICENTE

DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2026 – PNAE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

MODALIDADE: (__) FORNECEDOR INDIVIDUAL (__) GRUPO INFORMAL (__) GRUPO FORMAL
NOME/RAZÃO SOCIAL: _____
CPF/CNPJ: _____ **Nº DAP/CAF:** __
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ ***E-MAIL:*** __
(PARA GRUPO INFORMAL, LISTAR ABAIXO O NOME COMPLETO, CPF E Nº DA DAP/CAF DE TODOS OS PARTICIPANTES)

2. PROPOSTA DE FORNECIMENTO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL OFERTADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R$)
01	MILHO PARA CONSUMO	KG			
02	MANDIOCA / AIPIM	KG			
03	BATATA DOCE	KG			
04	ABÓBORA	KG			
05	TOMATE	KG			
06	CEBOLA	KG			
07	ALFACE	MAÇO			
08	COUVE	MAÇO			
09	CENOURA	KG			
10	BETERRABA	KG			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11	PEPINO CAIPIRA	KG			
12	QUIABO	KG			
13	ABACAXI	UNIDADE			
14	BANANA	KG			
15	MAMÃO	UNIDADE			
16	LARANJA	KG			
17	LIMÃO	KG			
18	OVO CAIPIRA	DEZENA			
19	LEITE IN NATURA	LITRO			
22	MEL	KG			
23	FARINHA DE MANDIOCA	KG			
24	HORTELÃ	MAÇO			
25	SALSA	MAÇO			
26	ABACATE	UNIDADE			
27	REPOLHO	UNIDADE			
28	BERINJELA	KG			
VALOR TOTAL GERAL DA PROPOSTA (R$)					
3. DECLARAÇÃO					

Declaramos que os produtos ofertados são oriundos de produção própria dos agricultores familiares identificados neste projeto e que temos pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital de Chamamento Público nº XXXX/2026.

_____, __ **de** __ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Assinatura do Proponente ou Representante Legal

(No caso de Grupo Informal, todos os membros devem assinar)

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, portador(a) do CPF nº __ e da DAP/CAF nº _____, na qualidade de agricultor(a) familiar, DECLARO, para os fins de participação no Chamamento Público nº XXXX/2026 para aquisição de alimentos para o PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda ao qual esta declaração se vincula são produzidos por mim (ou pelos membros do grupo/entidade que represento), em imóvel rural localizado em _____.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração me sujeitará às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

_____, __ de __ de 2026.

Assinatura do Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

(Este anexo deve ser preenchido por Grupos Formais e Informais)

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de representantes legais/membros do Grupo _____ (Informal/Formal), CNPJ/CPF __, DECLARAMOS, para fins de participação no Chamamento Público nº XXXX/2026, que nos responsabilizamos solidariamente pelo controle do limite individual de venda de cada agricultor familiar cooperado/associado/membro do grupo, estabelecido pela legislação do PNAE.

Comprometemo-nos a garantir que o valor total comercializado por cada agricultor familiar vinculado a este projeto de venda, no âmbito do PNAE, não ultrapassará o teto anual vigente por DAP/CAF, sob pena de incorrer nas sanções previstas no edital e na legislação.

_____, __ de __ de 2026.

Assinatura do Representante Legal / Assinatura de todos os Membros (Grupo Informal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XXXX, nº XX, Centro, Pedra Bela/SP, CEP XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr(a). _____.

CONTRATADA: __, (qualificação completa: agricultor familiar individual, grupo informal representado por..., ou grupo formal com razão social, CNPJ, endereço), neste ato representado(a) por __.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, que se rege pelo Chamamento Público nº XXXX/2026, pela Lei nº 11.947/2009, pelas Resoluções do FNDE, subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme quantitativos, especificações e preços detalhados no Projeto de Venda da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, visando ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, correspondendo ao fornecimento para o ano letivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R$ __ (_____), correspondente ao somatório dos preços dos produtos constantes no Projeto de Venda.

3.2. As despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária nº _____, Fonte de Recurso __, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

4.1. O fornecimento será parcelado, conforme cronograma de entregas a ser expedido pela CONTRATANTE.

4.2. As entregas deverão ocorrer nos locais, datas e horários estipulados, sendo o transporte e a garantia da qualidade dos produtos de responsabilidade da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal válido e atesto do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas detalhadas no item 11 do Edital de Chamamento Público nº XXXX/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

e) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do Edital.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE ou de forma amigável, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bragança Paulista/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Bela/SP, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO VI – MODELO DE RECIBO DE ENTREGA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/2026 – PNAE

Local de Entrega: _____

Data da Entrega: __/__/_____

Fornecedor: _____

Nota Fiscal nº: _____

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ENTREGUE	OBSERVAÇÕES (QUALIDADE, CONFORMIDADE, ETC.)
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO:				

Atesto que os produtos listados acima foram recebidos nesta data e que, após verificação (__) provisória (__) definitiva, encontram-se em conformidade com as especificações do Edital, com exceção dos itens apontados no campo "Observações".

Nome e Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Cargo/Matrícula:

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social – Pedra Bela 2026

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Data: 05 de agosto de 2026 (quarta-feira)
Horário: 09h00
Local: Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 39 – Centro – Pedra Bela/SP
Modalidade: Híbrida (Presencial e por videoconferência)

Link para participação pelo Google Meet: https://meet.google.com/roe-evhc-rzk	**Código da reunião:** roe-evhc-rzk

I – PEQUENO EXPEDIENTE

1. Abertura da Reunião

- Verificação de quórum para instalação dos trabalhos;
- Leitura, discussão e aprovação da pauta;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

2. Leitura de Correspondências e Comunicações Oficiais

- Leitura das correspondências e documentações recebidas pelo CMAS;
- Comunicação da publicação da **Ata nº 08/2026** no Diário Oficial do Município, para ciência do colegiado;
- Informes da Presidência.

II – GRANDE EXPEDIENTE

3.1 Projeto de Lei dos Benefícios Eventuais

- Apresentação do novo Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Pedra Bela;
- Leitura e análise do texto do Projeto de Lei;
- Discussão das principais alterações propostas em relação à legislação vigente;
- Manifestação dos conselheiros;
- Deliberação quanto à aprovação do parecer do CMAS e definição dos encaminhamentos.

3.2 Expediente Administrativo

- Apreciação das documentações recebidas e demais matérias encaminhadas ao Conselho;
- Acompanhamento das deliberações e pendências de reuniões anteriores, quando houver.

4. Deliberações

- Aprovação das matérias discutidas;
- Expedição de Resoluções, quando cabíveis;
- Definição dos encaminhamentos administrativos.

5. Encerramento

- Leitura dos encaminhamentos deliberados;
- Agradecimentos aos participantes e encerramento da reunião.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CACS-FUNDEB
Travessa Antônio Cenciani, 101 – Centro – Pedra Bela/SP.
CEP: 12990-000 – E-mail: cacsfundeb@pedrabela.sp.gov.br - Fone: 11 4037-1165

Pedra Bela, 03 de agosto de 2026.

PUBLICAÇÃO DE REUNIÃO ESTRAORDINÁRIA 2° TRIMESTRE – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS).

Conforme acordado entre o presidente do CACS Fundeb e departamento financeiro da Prefeitura de Pedra Bela a reunião que foi inicialmente agendada para o dia 30 de julho foi reagendada para **06 de Agosto de 2026**, às **14hs**, em uma das salas do anexo da Escola Municipal de Pedra Bela.

Pautas a serem discutidas:

- Recursos acumulados Fundeb;
- Conferência e visto no relatório de pagamento dos funcionários da Educação;
- Demais dúvidas dos conselheiros;

Sem mais para o momento;

Sérgio José Alexandre

Presidente do CACS/FUNDEB

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro
CNPJ: 00.136.452/0001-03

ATO DA MESA Nº 03/2026
DE 03 DE AGOSTO DE 2026

"Orientações sobre condutas vedadas aos vereadores e servidores durante o período eleitoral."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA/SP** no uso de suas atribuições regimentais, e com base no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 3 de setembro de 1997, orienta todos os Senhores Vereadores, servidores efetivos, comissionados e estagiários sobre as vedações vigentes durante o Defeso Eleitoral, compreendido entre **4 de julho de 2026** a **4 de outubro de 2026**.

Considerando a possibilidade de haver vereadores e servidores concorrendo ou atuando no apoio a candidaturas a cargos estaduais e federais nas eleições deste ano, reforça-se que é expressamente proibida a realização de promoção partidária, eleitoral ou de pré-candidatos e candidatos nas dependências da Câmara, bem como durante as sessões plenárias e reuniões de comissões.

Para assegurar a impessoalidade e a estrita observância da legislação eleitoral, passam a vigorar as seguintes medidas:

I. É proibida a utilização ou exibição de qualquer material (vídeos, slides, cartazes, santinhos, adesivos ou vestuário) que contenha identificação de partidos políticos ou de possíveis candidatos.

II. O uso da palavra durante os trabalhos legislativos deve ater-se exclusivamente às funções do mandato. Caso haja alusão partidária, promoção eleitoral ou citação direta de candidatos durante as falas ao vivo, o vídeo da respectiva sessão será imediatamente retirado do ar na plataforma YouTube, retornando ao acervo público somente após o encerramento do pleito eleitoral.

Atenção: O descumprimento destas normas sujeita o infrator às sanções eleitorais previstas na Lei nº 9.504/1997 e na legislação correlata.

Pedra Bela, 03 de agosto 2026.

Dr. Adalto José Maciel Leme
Presidente

Daniel Aparecido Pinto
Vice-presidente

Adão Moacir Ferreira
1º Secretário

Roseli J. do Amaral Leme
2ª Secretária